

Porto Alegre, 25 de Janeiro de 2022.

A

**Vaneisse Cristina Lima Monteiro**

Ref.: Recurso Administrativo.

Processo nº 148542 – Credenciamento nº 011/2021.

Objeto: **CRENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS para atuação junto às atividades previstas no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 12/2021 firmado entre o Ministério da Saúde (MS) e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) visando “Apoiar as Ações de Gestão de Tecnologia em Saúde do SUS”, processo FNS nº 25000.096.193/2021-50.**

Pessoa Física Recorrente: **Vaneisse Cristina Lima Monteiro.**

Prezados Senhores:

Em resposta ao seu recurso administrativo contra o NÃO CREDENCIAMENTO para o item 5, temos a esclarecer o que segue:

**1) Alegações da recorrente:**

A letra “b” do item 5 no edital consta: “Autoria ou coautoria em, **no mínimo 1 (um) Relatório de ATS, Parecer Técnico Científico ou Monitoramento de Horizonte Tecnológico**, ou de diretriz baseada em evidências para doenças raras, **ou de artigo científico sobre revisão sistemática ou ATS para doenças raras**. Todas cópias devem conter os autores e ser dos últimos 5 anos; **(grifo meu)**.”

Cita “O artigo científico sobre revisão sistemática ou ATS para doenças raras”. Os cinco artigos apresentados na inscrição aplicam-se com artigos científicos em ATS segundo a classificação:

1 – Quanto ao propósito:

Tratamento: Visa melhorar ou manter o estado de saúde, evitar uma deterioração maior ou atuar como paliativo;

Reabilitação: Visa restaurar, manter ou melhorar a função de uma pessoa com uma incapacidade física ou mental.

2 – Quanto ao estágio de difusão:

Investigacional: Quando está submetida a avaliações clínicas iniciais (em humanos) – principalmente como primeira autora (2021 A triple-blinded crossover study to evaluate the short-term safety of sweet manioc starch for the treatment of glycogen storage disease type Ia).

Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação de tecnologias em saúde: ferramentas para a gestão do SUS/Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

Qual seria a justificativa para recusá-los como artigo científico sobre ATS para doenças raras, principalmente o artigo sobre o ensaio clínico, entre os requisitos para pessoa física?

## 2) Das considerações sobre o recurso apresentado:

Diante dos apontamentos realizados no documento de recurso o mesmo é **INDEFERIDO** pelo seguinte aspecto:

Conforme previsto no item 4 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO E PROPOSTA do Edital 011/2021, o candidato deverá apresentar a seguinte comprovação documental:

"Cópia de Relatório de ATS ou Parecer Técnico Científico ou Monitorização de Horizonte Tecnológico, ou de diretriz baseada em evidências para doenças raras, ou **cópia(s) da(s) capa(s) do(s) artigo(s) científico sobre revisão sistemática**, contendo os autores ou cópia do Relatório de ATS para doenças raras dos últimos 5 anos".

## 3) DECISÃO

Diante do exposto, CONHECEMOS O RECURSO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, informamos o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, decidindo pela manutenção do não credenciamento para o item 5.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Credenciamento  
Hospital de Clínicas de Porto Alegre